Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 07 de março de 2022 | Ano II | Edição nº 238

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 7
Extrato 7
Notificações 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-9090
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-3137
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 3.802

"Institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais com incentivos fiscais e dá outras providências".

Autora:
Vereadora ALESSANDRA COLOMBO PEREIRA

JOÃO LUIZ COLA – Presidente da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, faz saber que: .....

A CÂMARA MUNICIPAL "MANOEL RAINHO" APROVOU A SEGUINTE LEI:.....

Art. 1º - Institui o Programa Municipal de Apoio a projetos culturais através de incentivos fiscais.

Art. 2º - Os incentivos fiscais serão concedidos a contribuintes em forma de pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de incentivar e implantar ações culturais.

Art. 3º - O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá à dedução de até 03% (três por cento), dos valores devidos mensalmente pelos contribuintes do imposto sobre Serviços – ISS – que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se ser:

I – Incentivado: a pessoa física ou jurídica que atue no município no cenário cultural, que seja diretamente responsável pelo projeto a ser beneficiado pelo incentivo municipal;

II – Incentivador: a pessoa física ou jurídica contribuinte do ISS, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos Culturais na forma da Lei; e

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090
CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999
Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

III – Doação ou patrocínio: a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao incentivado, de recursos para a realização do projeto cultural, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional.

Art. 5º - Os projetos culturais a serem beneficiados pelo Programa, de forma a incentivar-se a implantação e o desenvolvimento de ações e a prática de atividades culturais existentes ou que venham a existir no âmbito do Município, deverão estar enquadradas nas seguintes áreas:

I – Teatro e circo;
II – Música e dança;
III – Cinema, fotografia e vídeo;
IV – Literatura;
V – Artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
VI – Folclores e artesanato;
VII – Acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais.
VIII – Entre outros que remetem a ações culturais.

Art. 6º - As transferências feitas por incentivadores em favor dos projetos culturais poderão ser integralmente deduzidas dos valores por eles devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Gorgulho" da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, em 21 de fevereiro de 2022.

DESPACHO:

Veto na íntegra o Projeto de Lei objeto do Autógrafo nº 3.802, de 21 de fevereiro de 2022, supra.

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090
CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999
Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40

MOTIVOS DO VETO:

O veto se dá porque:

Não obstante os substanciosos argumentos contidos no presente Autógrafo de Lei, seja no tocante aos dispositivos nele inseridos, seja no que concerne aos legítimos propósitos perseguidos, o fato é que o mesmo apresenta determinadas circunstâncias que, analisadas sob um prisma da constitucionalidade, não o autorizam a prosperar.

Na verdade, o Autógrafo em questão envolve a necessária análise técnica, sob o aspecto constitucional, acerca da possibilidade ou não de um integrante do Poder Legislativo Municipal, no pleno exercício de suas atribuições legais, apresentar projeto de Lei de cunho eminentemente orçamentário, voltado a propiciar incentivo de natureza Fiscal a área da Cultura.

Em síntese, o tema está ligado a iniciativa da Vereadora ALESSANDRA COLOMBO PEREIRA, que busca instituir um "Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais, com incentivos fiscais", a ser concedido a contribuintes, com o objetivo de incentivar e implantar ações culturais.

Neste contexto, conforme se demonstrará a seguir, seja pelo patente vício de iniciativa, considerando-se a legitimidade para tratar-se de matéria orçamentária, seja pela inexistência de uma necessária compensação de valores, já que se pretende uma dedução de até 03%(três por cento) dos valores devidos mensalmente pelos contribuintes do imposto sobre Serviços – ISS, o presente projeto rigorosamente não resiste a uma análise aprofundada a partir de uma ótica acerca da constitucionalidade.

O ordenamento jurídico constitucional, do ponto de vista do processo legislativo, foi concebido de forma extremamente técnica, no que tange a legitimidade para a hígida apresentação de projetos de Lei.

Em outras palavras, colhe-se desde a Constituição Federal, que matérias ligadas a temas de "natureza reconhecidamente orçamentária" somente podem ser atribuídas aos exercentes do posto de Chefe do Poder Executivo.

Assim é que o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, letra "b", da Constituição Federal, é cristalino ao determinar que é de privativa do Presidente da República, a iniciativa de matéria tributária e orçamentária.

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090
CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999
Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Artigo 61 - § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (grifamos).

No mesmo sentido, e em atendimento ao princípio da Simetria, versa a Constituição Estadual, precisamente no artigo 47, inciso XVII, sobre o tema.

***Artigo 47** – Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*

***XVII** – enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei relativos ao Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito; (grifamos).*

Portanto, resta claro, face aos dispositivos constitucionais acima anunciados, que toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, somente pode ter como proponentes os Chefes do Executivo, fato este que desnatura a nobre iniciativa da Vereadora em questão, posto que falece a ela a necessária legitimidade constitucional para tanto.

Ademais, há mais. Não bastante o vício de iniciativa, que se revela de clareza solar, o fato é que a matéria versada no Autógrafo de Lei, em apreço, não merece prosperar, na medida em que indica a dedução de até 03% (três por cento) dos valores devidos a título de ISS, mas não aponta, como seria de rigor, qual seria a compensação para fazer frente a esta supressão de receita.

Ou seja, em todas as situações onde se trabalha com perda de receita fiscal, afigura-se imprescindível que seja indicado, de forma concreta e estreme de dúvidas, os mecanismos de realocação de valores para suprimento da receita objeto de perda.

No presente Autógrafo, este pormenor não resta suficientemente indicado, de onde inferir-se o desatendimento de regras tributárias e fiscais, aptas e necessárias a uma gestão fiscal responsável.

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090
CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999
Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Além disso, do ponto de vista tributário, há patente distinção entre "benefício fiscal" e "incentivo fiscal".

Enquanto o "benefício fiscal" é toda liberalidade tributária que vise atender interesse público de qualquer ordem, "incentivo fiscal", sendo benefício específico, consubstancia instrumento capaz de satisfazer interesse de ordem econômica e Social, como geração de empregos, aumento de salários, redução de preços de produtos, o que, para todos os efeitos, não se vislumbra no vertente Autógrafo.

Derradeiramente, não bastassem estes detalhes, já suficientes para o presente Autógrafo não prosperar, resta ainda outro ponto de extrema gravidade, igualmente relevante, que contribui para a sacramentação da desaprovação no presente veto.

O Município de Presidente Venceslau, a exemplo de todos os Municípios existentes no País, vivencia, hoje, gravíssima situação de perda de receita, diminuição de repasses, bem como uma crise relacionada a "pandemia" jamais vista em outros tempos.

Todos estes detalhes têm contribuído para gerar, a todos os Administradores do Poder Público, situação extremamente preocupante, tendo-se em conta a inexistência de recursos públicos necessários a boa gestão.

Portanto, em um cenário de extrema crise de pandemia, aliada a crescente diminuição de arrecadação, mostra-se inaconselhável, ao menos por ora, que um Autógrafo de Lei, com esta tessitura, encontre meios de seguir adiante, sob pena de gerar expressivo agravamento da situação fiscal, tendo-se em conta que se busca a dedução de 03% (três por cento) do ISS.

Desta forma, com todos estes pormenores e com estas preocupações, o Autógrafo de Lei supra citado é considerado, nesta oportunidade, contrário à Constituição Federal e ao interesse público, motivo pelo qual, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, é ***vetado***.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 04 de março de 2022.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090
CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999
Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
1º Aditamento Contratual
Chamamento Público n° 01/2021 – Processo nº 0021/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: PINHEIRÃO MASTER SUPERMERCADO LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses.

Data: 20/01/2022

.....

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
LIMPEZA DE TERRENO

Presidente Venceslau, 03 de março 2022.

O MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, CEP 19.400-000, torna público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários de terrenos (com ou sem melhoramentos), no perímetro urbano na cidade de Presidente Venceslau, dentro do prazo de 10 (dez) dias contínuos, proceder a limpeza e retirada de todo o material procedente do serviço, mantendo a **conservação periódica do terreno,** em cumprimento ao que dispõe a **Lei Municipal 3.464, de 16 de fevereiro de 2017**.

O não atendimento desta notificação dentro do prazo previsto 10 (dez) dias implicará no serviço pela municipalidade com multa e a cobrança de preço público equivalente ao metro quadrado.

O valor da multa é de **50 UFMs** (Unidade Fiscal do Município) e o valor da roçada em vigência é de **0,53 UFM por metro quadrado.**

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau também torna público que em caso da data da publicação deste, a limpeza já tenha sido efetuada, que os senhores proprietários desconsiderem este edital de notificação.

RELAÇÃO DE TERRENOS NOTIFICADOS

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
1.1.084.0279.01	RUA JOAQUIM ARANTES	12	04	JD ARANTES
1.1.086.0015.01	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	21	16	JD ARANTES
1.1.087.0149.01	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	23	01	JD ARANTES
1.1.087.0121.01	RUA LINDA PAGANINI RODRIGUES	23	02	JD ARANTES
1.2.012.0244.01	RUA BERNARDINO DE CAMPOS	08	01	JD ARANTES
1.1.114.0179.01	RUA BERNARDINO DE CAMPOS	09	8P9P	JD ARANTES
1.1.090.0261.01	RUA JOAQUIM ARANTES	11	05	JD ARANTES
1.1.090.0276.01	RUA JOAQUIM ARANTES	11	04	JD ARANTES
1.1.064.0120.01	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	22	06	JD ARANTES
1.1.064.0135.01	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	22	05	JD ARANTES
1.1.064.0150.01	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	22	04	JD ARANTES
1.1.064.0165.01	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	22	03	JD ARANTES
1.1.064.0180.01	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	22	02	JD ARANTES
1.1.064.0240.01	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	22	01	JD ARANTES
1.1.063.0219.01	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	24	01	JD ARANTES
1.1.063.0159.01	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	24	02	JD ARANTES
1.1.066.0165.01	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	13	03	JD ARANTES
1.1.063.0129.01	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	24	04	JD ARANTES
1.1.086.0364.01	RUA MANOEL FAUSTINO PEREIRA	21	01	JD ARANTES
1.1.066.0045.01	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	13	04	JD ARANTES
1.1.066.0180.01	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	13	02	JD ARANTES
1.3.063.0022.01	RUA VIÇOSA	09	02	ERNANE MURAD
1.4.032.0373.01	AV ERNANE MURAD	04	01	JD COROADOS
1.3.065.0158.02	AV JOÃO PESSOA	03	03P	VL BANDEIRANTES
1.6.062.0243.01	RUA ANTONIO PRADO	J	07	VL FESTI
1.2.002.0212.01	RUA BERNARDINO DE CAMPOS	03	00	CENTRO
1.2.015.0249.01	AV BOA VISTA	09	04P	VILA BARUTA
1.4.039.0280.01	AV ERNANE MURAD	03	18	JD COROADOS
1.4.039.0169.01	AV ERNANE MURAD	03	17	JD COROADOS
1.1.133.0364.01	RUA CARLOS GUIMARO VIAFORA	04	18	CIDADE JARDIM
1.1.132.0110.01	AV OTTO WALTER NEWES	03	15	CIDADE JARDIM
1.1.140.0178.01	RUA MILTON YOKOYAMA	11	06	CIDADE JARDIM
1.4.226.0053.01	RUA ALFREDO ANTUNES LOPES	H	1P	PQ BELA VISTA
1.1.132.0299.01	RUA HEITOR J BUCHAR DOS SANTOS	03	07P	CIDADE JARDIM
1.1.135.0354.01	RUA MILTON YOKOYAMA	06	19	CIDADE JARDIM
1.1.139.0195.01	AV OTTO WALTER MEWES	10	02	CIDADE JARDIM
1.1.143.0357.01	RUA CACILIO PAULA DA SILVA	14	19	CIDADE JARDIM
1.4.066.0221.01	RUA ALFREDO ANTUNES LOPES	00	08	JD EUROPA
1.4.066.0232.01	RUA ALFREDO ANTUNES LOPES	00	07	JD EUROPA
1.2.044.0113.01	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	17	04P	JD SANTA MARIA
1.2.044.0085.01	RUA RODRIGUES ALVES	17	03	JD SANTA MARIA
1.3.039.0164.01	RUA ARARIGBOIA	01	1P2P	CENTRO
1.1.143.0243.01	AV OTTO WALTER MEWES	14	04	CIDADE JARDIM
1.1.139.0032.01	RUA PAULO SERGIO RIGUETTI	10	08	CIDADE JARDIM
1.1.132.0142.01	AV OTTO WALTER MEWES	03	13	CIDADE JARDIM
1.1.134.0333.01	AV MARIA ABADIA DA SILVA	05	20	CIDADE JARDIM
1.1.133.0032.01	AV OTTO WALTER MEWES	04	13	CIDADE JARDIM
1.1.134.0349.01	AV MARIA ABADIA DA SILVA	05	19	CIDADE JARDIM
1.1.133.0048.01	AV OTTO WALTER MEWES	04	12	CIDADE JARDIM
1.5.044.0050.01	RUA PRIMAVERA	01	2P3P	JD PRIMAVERA

BIANCA MARMOL CAETANO
-Chefe do Setor de Fiscalização

.....